Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2254/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7201/2017
PROTOCOLO	: 1807071
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IVINHEMA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 132/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS
CONTRATADA	: B. A. MARQUES & CIA LTDA. – ME.
VALOR INICIAL	: R$ 104.125,70
RELATOR	: CONS OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATORIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2017 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 132/2017 (2ª fase), celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social de Ivinhema e a empresa B. A. Marques & Cia Ltda. - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios no valor de R$ 104.125,70 (cento e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e setenta centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 16018/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 4219/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, letra “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013 e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e

seguintes da Lei das Licitações e de Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TC/ME n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2017 (1ª fase), realizado entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS e a empresa B. A. Marques & Cia Ltda. - ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 132/2017 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf